



# Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Maio/2018



taesa 

Denominação:

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Emissão 02/05/2018

Versão 02

## 1. Apresentação da Política

Esta Política tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais da TAESA com as normas pertinentes aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos atrelados a estes delitos, buscando minimizar os riscos aos quais a empresa possa estar sujeita.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e *Compliance*, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e *Compliance*.

## 2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários, membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

## 3. Definições

O crime de **lavagem de dinheiro** consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente, aos ativos de origem aparentemente legal.

O **financiamento ao terrorismo**, define-se como fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, destinados a serem utilizados no planejamento, na preparação ou para a prática de Terrorismo.

Denominação:

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Emissão 02/05/2018

Versão 02

#### 4. Diretrizes

A TAESA atenua os riscos de prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mantendo programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção a tais crimes, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado, não aceitando ou apoiando qualquer ato ou iniciativa ilícita.

É vedada a realização de transações financeiras de natureza operacional fora da rede bancária.

##### 4.1. Registro, Análise e Comunicação

Toda operação ou atividade suspeita de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo deve ser comunicada aos órgãos competentes e imediatamente reportados à Diretoria Estatutária.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo devem ser realizados de forma sigilosa.

Os itens apontados pelo Sistema de Controles Internos, órgãos fiscalizadores e reguladores devem ser observados na avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A documentação suporte dos pagamentos operacionais deve ser mantida conforme determina a legislação referente à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Esta política e os métodos de prevenção aos riscos destes crimes devem ser aprimorados continuamente, e as atualizações devem ser consolidadas pela área de Compliance e submetidas à aprovação da Diretoria Estatutária.

POLÍTICA		PL-003-CP	
<u>Denominação:</u> Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo		Emissão 02/05/2018	Versão 02

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

## 5. Responsabilidades

A empresa deve observar a legislação vigente (Lei 12.683, Lei 9.613, Decreto Lei 5.640 e Lei 13.260) no que tange os ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e criar mecanismos que traduzam em práticas operacionais o que fora disposto nessas leis.

A Diretoria Estatutária deve avaliar e deliberar sobre os indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, determinando os casos a serem informados aos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

A Auditoria Interna deve verificar, a cada trabalho de compliance executado, o cumprimento dos termos desta política e dos demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto.

As áreas corporativas devem pautar seus trabalhos e decisões em valores e princípios presentes no Código de Conduta Ética e *Compliance*, na Política de *Compliance* e nos normativos internos e externos, de forma a mitigar o risco de envolvimento da empresa em situações suscetíveis à lavagem de dinheiro ou ao financiamento ao terrorismo.

Todos os empregados devem ser agentes de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, estando atentos para identificar operações suspeitas, manter suas atividades em conformidade com esta política e reportar prontamente à área de *Compliance* situações ou operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Denominação:

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Emissão 02/05/2018

Versão 02

## 6. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

## 7. Documentos Relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- MP-001-CP - Manual de *Compliance*.

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os empregados. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* por meio do e-mail: [compliance@taesa.com.br](mailto:compliance@taesa.com.br).